



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação mensal aos servidores públicos municipais legalmente investidos na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A Gratificação de Risco – GR, é vantagem pecuniária devida somente ao servidor em efetivo exercício externo das atividades de vigilância sanitária, conforme prevê a Lei Complementar nº 008/2016, e visa compensar a exposição a risco de vida, integridade física ou moral no exercício de suas atividades.

**§ 1º** As condições previstas nesta Lei deverão ser comprovadas pela chefia imediata do servidor, mediante Portaria.

**§ 2º** A percepção da Gratificação de Risco – GR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço, que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.

**§ 3º** A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade, diversa das nomeadas no artigo 1º desta Lei, implicará na imediata cessação da gratificação.

**Art. 3º** O valor da Gratificação de Risco – GR será de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

**Art. 4º** A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de Periculosidade e Insalubridade.

**Art. 5º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de dezembro de 2019.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal